CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 036/00
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 457/Gab/2000

Em, 21 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 471 de 21 de novembro de 2000, autoriza o poder executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel urbano ou rural e dá outras providências , para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI DOS SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº
Recebido em
21/11/00
Às 11:20 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 0360/00
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 754

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº771 de 21 de novembro de 2000, autoriza o poder executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel urbano ou rural e dá outras providências para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Como é de conhecimento geral de toda a comunidade ouropretense, a permanência do depósito de lixo, sem que haja investimentos, faz com que permaneça o problema sofrido pela população há aproximadamente dez anos.

Com o intuito em sanar o problema do "lixão", o poder público apresentou projetos às instâncias do governo federal e, para a consecução das metas dos projetos exigidos, é necessário a aquisição de um imóvel para a instalação do aterro sanitário.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 21 de novembro de 2000.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0360/00
Folha 004
Protocolo
RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 771

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 11 FAVOR/02 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 04 de 12 de 00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º Votação
Quorum 12 FAVOR/02 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 11 de 12 de 00

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL URBANO OU RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante compra ou a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel urbano ou rural com área de aproximadamente 17 hectares.

Parágrafo único – A área a ser desapropriada ou adquirida mediante compra, poderá ser desmembrada de uma área maior, até o limite de 17 hectares.

Art. 2º - A área, objeto desta Lei terá como destinação o depósito de lixo – aterro sanitário ou atividades semelhantes.

Art. 3º - A compra ou a desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel a ser identificado por uma comissão composta de quatro integrantes, que terá por finalidade a localização e a avaliação do imóvel, cujo preço apurado será o valor do imóvel ou da indenização a ser pago.

Parágrafo único – O imóvel deverá estar localizada nos limites do Município.

Art. 4º - Para atender o objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observando-se a seguinte classificação institucional, econômica e funcional programática:

02.07 – (Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura)
10603252.026 – Serviços de Limpeza Pública
4210.00 – Aquisição de Imóveis.

Proc. 03601/20
Folha 005
Genilza
Protocolo

§1º A cobertura do crédito que trata o "caput", será procedida na forma estabelecida pelo item III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO